

LEI Nº 436, de 30 de Abril de 2021.

P. 001.11.30.001 da sessão de 30.04.2021
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos
Luiz José de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil no Município de Francisco Santos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: A presente lei regulamenta, no âmbito do Município de Francisco Santos - Pi, a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde (APS) e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo 1º: Esta lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo 2º: A gratificação a que se refere o presente artigo será concedida mediante a apuração realizada pelo painel do Ministério da Saúde e no cumprimento dos



indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Artigo 2º: O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Francisco Santos - PI, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de outubro de 2020.

Artigo 3º: A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único: O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Artigo 4º: Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado ao Município de Francisco Santos - Pi pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (Cinquenta Por Cento) para pagamento de Incentivo Financeiro por Desempenho para os profissionais da APS e 50% (Cinquenta Por Cento) ficará com a gestão.

Artigo 5º: O pagamento dos profissionais beneficiados pelo programa será feito da seguinte forma:

I – Os profissionais Médicos, Enfermeiros e Dentistas receberão, divididos em partes iguais, 75% (Setenta e Cinco Por Cento) dos 50% (Cinquenta Por Cento) destinados para pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho;

II – Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Saúde Bucal e Técnicos de Enfermagem receberão, divididos em partes iguais, 25% (Vinte e Cinco Por Cento) dos 50% (Cinquenta Por Cento) destinados para pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho;

Artigo 6º: O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse Federal.

Parágrafo 1º: O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.



Parágrafo 2º: O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação Por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Parágrafo 3º: Caso haja alterações na legislação do programa bem como na quantidade de metas/indicadores, fica o Executivo Municipal competente para regulamentar através de Portaria os percentuais constantes no Artigo 5º, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7º: Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) descritos no artigo 5º e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 8º: Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Artigo 5º.

Parágrafo 1º: Os valores descontados pelos motivos mencionados no Artigo 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo

Parágrafo 2º: Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 9º: Os repasses do incentivo financeiro Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será o equivalente ao valor definido pela Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021.

Artigo 10º: Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro:



- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias úteis por mês;
- III - Licenças com período superior a 05 (cinco) dias úteis por mês;
- IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando apresentarem justificativas aceitas pela Coordenação.
- VII - Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/consulta médica;
- VIII - Tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde

Parágrafo Único: Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 50% do valor mensal e três dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

Artigo 11º: O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de MAIO de 2021.



Artigo 12º: O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 13º: A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Artigo 14º: Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Artigo 15º: O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos - Pi, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do Parágrafo Único deste artigo, o integrante da equipe.

Parágrafo Único: O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.



Artigo 16º: Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Artigo 17º: Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Santos - Pi, 30 de Abril de 2021.


LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Atestado do ato da sessão em 30 de Abril de 2021
Realizada na Câmara Municipal de Francisco Santos
em 30.04.2021

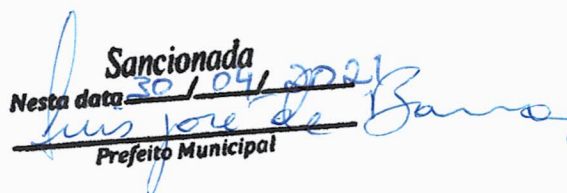
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em única votação
discussão por unanimidade
nas Sessões em 30.04.2021

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada

Nesta data 30/04/2021


Prefeito Municipal